



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 31 DE MAIO
DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a pagar passagens e traslado de representantes das comunidades de agricultores, pescadores e artesãos do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar passagens e traslado para até 15 (quinze) representantes indicados pelas comunidades de agricultores, pescadores e artesãos do município de Itapoá, para participação de estudos, capacitações, seminários, missões técnicas, feiras e congressos, até a data limite de 31 de dezembro de 2019, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§1º Os representantes referidos no caput deverão ser indicados pelas suas respectivas comunidades através de ofício encaminhado ao Poder Executivo, após reunião de seus segmentos, esta que deverá ser registrada em ata.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a subsidiar os custos com a realização de eventos, palestras, oficinas e cursos profissionalizantes para agricultores, pescadores e artesãos.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar ou formar parcerias com Instituições de Ensino e do Sistema “S”, com o objetivo de realizar pesquisas de campo, palestras e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As instituições do Sistema “S” compreendem:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); III - Serviço Social do Comércio (SESC);
- IV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); V - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- VI - Serviço Social da Indústria (SESI); VII - Serviço Social do Transporte (SEST);
- VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução desta Lei correm à conta do orçamento municipal.

Art. 5º A presente Lei, no que couber, será regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapoá (SC), 25 de junho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR VIAGENS DE REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES DE AGRICULTORES, PESCADORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos o apenso Projeto de Lei para os respectivos trâmites legislativos, este que busca autorização para que o Poder Executivo custeie as despesas com transporte e capacitação para agricultores, pescadores e artesãos do município.

A agricultura, a pesca e o artesanato são atividades muito presentes em nossa cidade e também muito importantes para a economia local. Porém, muitas vezes esses trabalhos não têm o reconhecimento devido na sociedade e, em alguns casos, entre os próprios representantes que, ao mesmo tempo em que buscam o crescimento profissional e financeiro, desconhecem informações que ajudariam nessa conquista, principalmente em relação às diversas mudanças que as legislações sofreram.

Logo, o ponto-chave para o crescimento dos trabalhadores que atuam nessas áreas é capacitação; é preciso os munir com diversas informações atualizadas, oportunizando mais conhecimento, qualificação e profissionalização, dando base para que se possa trabalhar de forma correta.

Esta iniciativa busca aumentar a competitividade e/ou fomentar o cooperativismo da agricultura, pesca e artesanato familiar itapoense. A meta deste projeto é apoiar atividades de melhoria na produção de matérias primas, classificação, beneficiamento e transformação de produtos vegetais e animais, e ainda atividades não agrícolas como o artesanato.

Dessa forma, considerando o relevante interesse da coletividade, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 25 de junho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>